



Maratáizes/ES, 20 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 027/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Respeitosamente, encaminho a essa Casa de Leis Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, enviado por meio da mensagem de nº 019/2022 que ALTERA O § 4º DO ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 09/10/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que disciplina sobre as atividades sujeitas ao adicional de insalubridade no Município de Maratáizes.

Como é sabido, a indenização por insalubridade é paga aos servidores que, na execução de suas atividades acabam se expondo a determinados riscos que podem afetar a sua saúde. Portanto, nada mais justo do que indenizar o servidor de acordo com o grau de risco o qual está exposto.

A propositura do Projeto de Lei visa dar continuidade nos ajustes na legislação de acordo com a pratica aplicada, buscando a legalidade na entrega do direito do servidor municipal que faz jus ao referido benefício.

Importante ressaltar que, a presente propositura não irá gerar nenhum aumento de despesa, considerando que esta é a realidade praticada pela administração, visando tão somente a adequação legislativa.

Considerando que a indenização por penosidade não aplica nos quadros de servidores públicos municipais, portanto, seria “letra morta”, faz se necessário eliminar da redação.

Desta forma, submeto ao Parlamento Municipal a presente propositura, na certeza da apreciação e aprovação.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ 2022

**ALTERA O § 4º DO ARTIGO 90 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 53 DE 09/10/1997 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 53 de 09/10/1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 (...)

§ 4º - *Os valores dos adicionais de insalubridade serão fixados a partir da aplicação dos percentuais entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), a depender do grau, sobre o menor padrão de vencimento do quadro geral de pessoal desta municipalidade.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Maratáizes/ES - XX de XX de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal